

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, a)

ANO I

RIO DE JANEIRO, MARÇO DE 1952

N.º 8

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Edgard Costa.

Vice-Presidente:

Ministro Hahnemann Guimarães.

Juizes:

Ministro Amando Sampaio Costa.

Dr. Plínio Pinheiro Guimarães.

Dr. Pedro Paulo Penna e Costa.

Ministro Vasco Henrique d'Ávila.

Desembargador Frederico Sussekind.

Procurador Geral:

Dr. Plínio de Freitas Travassos.

SUMÁRIO:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resumo Histórico

Atos da Presidência

Decisões

Estatística

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

PARTIDOS POLÍTICOS

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

LEGISLAÇÃO

NOTICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESUMO HISTÓRICO

É indiscutível ter sido a Justiça Eleitoral o melhor fruto da revolução política que se processou em 1930 pois que com ela — e somente por ela — foi atingido o seu objetivo: a verdade, a honestidade e a legitimidade do sufrágio popular. Instituída pelo Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 — data evocativa da primeira Constituição republicana —, teve como órgãos: um Tribunal Superior Eleitoral na Capital da República, um Tribunal Regional na capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede do governo do Território do Acre, e Juizes Eleitorais nas Comarcas, Distritos ou Termos Judiciários.

O Tribunal Superior, presidido pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, compunha-se de dois Ministros do mesmo Tribunal, de dois Desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, uns e outros escolhidos mediante sorteio, e de mais três outros membros escolhidos pelo Chefe do Governo Provisório, dentre 15 cidadãos propostos pelo Supremo Tribunal; ao todo, oito membros, dentre os quais seria eleito um para as funções de Procurador Geral.

Eram atribuições principais do Tribunal: — fixar normas uniformes para a aplicação das leis e regulamentos eleitorais, expedindo instruções que entendesse necessárias; — julgar em última instância os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, — e propor ao Chefe do Governo Provisório as providências necessárias, para que as eleições se realizassem no tempo e forma determinados em lei.

Como se expressava o anteprojeto da reforma, ficou, assim, o Tribunal Superior com "a jurisdição suprema e a supervigilância dos serviços e atos eleitorais". E com essa natureza se manteve, como

órgão máximo da Justiça Eleitoral, em todas as leis subseqüentes.

Instalou-se o Tribunal Superior Eleitoral em 20 de maio de 1932 sob a presidência do Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, na sua qualidade de então Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Compunham-no, inicialmente, mais os seguintes membros efetivos: Ministros José Soriano de Sousa Filho e João Martins de Carvalho Mourão; Desembargadores José Linhares e Renato de Carvalho Tavares; os Drs. Afonso Penna Júnior, Prudente de Moraes Filho e Afonso Celso. O Ministro Soriano de Sousa Filho, então licenciado por motivo de moléstia, foi substituído pelo Ministro Eduardo Espinola, membro substituto.

A sessão de instalação realizou-se às 9 horas, na sala de sessões do Supremo Tribunal Federal, onde funcionou o Tribunal, até sua transferência para o edifício do antigo Almirantado, na Rua D. Manuel, hoje *Forum Criminal*. Foram eleitos: Vice-Presidente o Ministro Soriano de Souza Filho e Procurador Geral o Desembargador Renato Tavares.

Em dezembro, ainda de 1932, deixou o Tribunal o Dr. Afonso Celso, sendo substituído pelo Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sales. Em 28 de junho de 1933, exonerou-se, por motivo de saúde, o Dr. Prudente de Moraes Filho.

O Decreto n.º 23.017, de 31 desse mês e ano, reduziu, então, a dois o número de membros efetivos estranhos à magistratura, dispondo mais que as vagas dos juizes efetivos — regra extensiva aos Tribunais Regionais —, seriam preenchidas por promoção dos substitutos da mesma categoria, à escolha do Tribunal.

Tendo-se aposentado, em agosto de 1933, o Ministro Soriano de Souza Filho, foi eleito para membro efetivo o Ministro Eduardo Espinola, que o substituiu desde a instalação do Tribunal.

A Constituição de 1934 incluiu a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário Federal. A Lei n.º 48, de 4 de maio de 1933, promulgou o novo Código Eleitoral. Continuou o Tribunal a ser presidido pelo Vice-Presidente da Corte Suprema, sendo designados os demais membros — dois efetivos e dois substitutos — por sorteio, dentre os Ministros da mesma Corte; outros tantos, pela mesma forma, dentre os Desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, e ainda dois outros nomeados pelo Presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema. Dentre os seus membros, elegeria o Tribunal o Vice-Presidente, e as vagas dos juizes efetivos seriam preenchidas por promoções dos substitutos, à escolha do Tribunal.

As suas atribuições foram ampliadas, sendo-lhe conferidas, entre outras novas, as de decretar, originariamente, a perda do mandato legislativo regular, nos casos estabelecidos na Constituição; — determinar, de acordo com os últimos cômputos oficiais de população, o número de deputados federais por Estado, Distrito Federal e Território do Acre; — fixar, quando não determinada na Constituição, a data das eleições federais; — responder às consultas sobre matéria eleitoral, formuladas por autoridades públicas ou partidos registrados.

Em 1934, o Dr. Monteiro de Sales foi substituído pelo Dr. João da Rocha Cabral; o Ministro Carvalho Mourão, pelo Ministro Plínio Casado; o Desembargador Renato Tavares, pelo Desembargador Artur Quadros Colares Moreira, o Dr. Afonso Pena, pelo Dr. José de Miranda Valverde. Em 1935, foi o Ministro Eduardo Espínola substituído pelo Ministro Laudo de Camargo; em 1936, o Dr. Miranda Valverde, pelo Professor Cândido de Oliveira Filho, e o Desembargador José Linhares, pelo Desembargador José Ovidio Marcondes Romeiro.

Com o advento da Carta Constitucional de 1937, foi extinta a Justiça Eleitoral. Estava, então, assim constituído o Tribunal Superior: Presidente, Ministro Hermenegildo de Barros; membros efetivos: Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo; Desembargadores Colares Moreira e Ovidio Romeiro, e Drs. João Cabral e Cândido de Oliveira Filho.

Nessa primeira fase da Justiça Eleitoral, exerceram, sucessivamente, as funções de Procurador Geral, após o Desembargador Renato Tavares, os Drs. Sampaio Dória, Armando Prado e J. M. MacDowell da Costa; e as de Secretário do Tribunal, os Drs. Pedro Vergne de Abreu, Augusto Olimpio Gomes de Castro e Agripino Veado.

II

“Considerando as tendências manifestas da opinião pública brasileira” — como acentuou em seu próprio preâmbulo —, a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, repudiando o processo indireto estabelecido na Carta Constitucional de 1937, restabeleceu a eleição direta do Presidente da República e dos representantes do povo na Câmara dos Deputados e dos representantes dos Estados e do Distrito Federal, no Conselho Federal, (que passou a denominar-se “Senado Federal”, pela Lei Constitucional n.º 13), e, alterando vários dispositivos da mesma Carta, estabeleceu, no art. 4.º, que, dentro no prazo de 90 dias, seriam fixadas em lei as datas das eleições, inclusive para Governadores dos Estados e respectivas Assembleias Legislativas, acrescentando: “Considerar-se-ão eleitos e habilitados a exercer o mandato, *independentemente de outro reconhecimento*, os cidadãos diplomados pelos órgãos incumbidos de apurar as eleições”.

Para execução desse dispositivo, foi promulgado o Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, que, sem estabelecer expressamente a Justiça Eleitoral, criou, como órgãos daqueles serviços eleitorais, um Tribunal Superior, um Tribunal Regional na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, Juntas Eleitorais e Juizes Eleitorais nas Capitais, Comarcas, Termos e Distritos.

O Tribunal Superior ficou constituído de cinco membros: 1) o Presidente do Supremo Tribunal

Federal, como seu Presidente; 2) um Ministro do Supremo Tribunal, como seu Vice-Presidente; 3) o Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal; 4) um Desembargador do mesmo Tribunal; 5) um jurista de notável saber e reputação ilibada; o 2.º, 4.º e 5.º designados pelo Presidente do Tribunal. Como Procurador Geral, serviria o Procurador Geral da República.

As atribuições do Tribunal eram, em linhas gerais, as mesmas que lhe conferia o Código Eleitoral de 1935, relativas à organização e direção dos serviços eleitorais, acrescidas destas duas de especial relevância: — ordenar o registro dos partidos políticos nacionais e dos candidatos à Presidência da República, e apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição de Presidente da República, proclamar o eleito e dar-lhe posse.

Instalou-se o Tribunal no edifício do Palácio Monroe, no dia 1 de junho de 1945, sob a Presidência do Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e com a seguinte composição: Ministro Waldemar Falcão, Desembargador Edgard Costa (Presidente do Tribunal de Apelação), Desembargador Antônio Carlos Lafayette de Andrada e Dr. A. Sampaio Dória; Procurador Geral, o Dr. Hahnemann Guimarães. Em 1946, transferiu o Tribunal a sua sede para o edifício onde hoje está instalado, e no qual, até 1909, funcionou o Supremo Tribunal Federal.

Elevado à Presidência da República o Ministro José Linhares, em consequência dos acontecimentos de 29 de outubro do mesmo ano, substituiu-o na Presidência do Tribunal o Ministro Waldemar Falcão. Nomeados Ministros do Supremo Tribunal Federal os Desembargadores Edgard Costa e Lafayette de Andrada, e Ministro da Justiça o Dr. Sampaio Dória, foi o primeiro convocado, naquela qualidade, para integrar o Tribunal, sendo o segundo substituído pelo Desembargador Júlio de Oliveira Sobrinho, e o terceiro pelo Dr. Francisco de Sá Filho. Como Presidente do Tribunal de Apelação, integrou o Tribunal, na vaga do Desembargador Edgard Costa, o Desembargador José Antônio Nogueira.

O Tribunal deu cabal desempenho à tarefa que recebera de presidir e orientar o preparo do país para as eleições, que, graças à sua atuação, se realizaram na data prefixada, tarefa essa ingente, atenta a necessidade da formação, em poucos meses, de um eleitorado numeroso e a circunstância de, havia 15 anos não era chamado o povo ao exercício do voto, a cujas formalidades assim se desacostumara. As eleições de 2 de dezembro de 1945 — para Presidente da República e para o Congresso Nacional, com função constituinte (*Lei Const. n.º 13, cit.*) — importaram numa esplêndida afirmação da liberdade do voto, da sua verdade e eficiência, sob a égide dos Tribunais Eleitorais, em geral, e a suprema vigilância e orientação do Tribunal Superior. Em 31 de janeiro de 1946, em sessão solene realizada no Palácio Tiradentes, o Tribunal Superior deu posse ao Presidente da República eleito, General Eurico Dutra.

A Constituição de 1946 consagrou, em definitivo, a Justiça Eleitoral, incluindo-a, também — como fizera a de 1934 —, como um dos ramos do Poder Judiciário Federal, tendo como seu órgão supremo o Tribunal Superior, constituído de dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois Ministros do Tribunal Federal de Recursos, um Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos eleitos pelos seus pares, e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, dentre seis indicados pelo Supremo Tribunal Federal. Preside ao Tribunal um dos dois Ministros do Supremo Tribunal, mediante eleição feita pelo próprio Tribunal, cabendo ao outro a Vice-Presidência. As funções de Procurador Geral continuam a ser exercidas pelo Procurador Geral da República.

Fixando as principais atribuições da Justiça Eleitoral, — entre as quais a apuração das eleições, a diplomação dos eleitos e a decisão das arguições de inelegibilidade, deixou a Constituição para a lei ordinária a fixação da competência dos tribunais e

juizes. Conservou o Tribunal Superior a que lhe era conferida pela legislação vigente, com as modificações expressas na Constituição; o Código Eleitoral, promulgado com a Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, fixou-a em definitivo (art. 12), mantendo a que lhe dá relêvo especial, qual a do registro de candidatos à presidência e vice-presidência da República, a de apurar as eleições para esses cargos, proclamar e diplomar os eleitos.

Ocuparam a presidência do Tribunal Superior, nesta segunda fase da sua existência: o Ministro José Linhares (de 21-5-45 a 3-7-47); o Ministro Waldemar Falcão (de 29-10-945 a 25-5-946); o Ministro Lafayette de Andrada (de 11-2-947 a 12 de outubro de 1950); o Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa (de 19-10-950 a 3-7-951), e o Ministro Edgard Costa, seu atual Presidente, a partir de 5 de julho de 1951.

Integraram mais o Tribunal, nesse mesmo período, como seus membros efetivos, os seguintes juizes e juristas:

Ministros do Supremo Tribunal Federal

Edgard Costa (de 9-11-945 a 31-1-946).
Lafayette de Andrada (de 12-2-946 a 12-10-950).
Ribeiro da Costa (de 3-7-947 a 3-7-951).
Hahnemann Guimarães (a partir de 19-10-950).

Ministros do Tribunal Federal de Recursos

Francisco de Paula Rocha Lagoa (de 26-6-947 a 14-6-950).
Djalma Tavares da Cunha Mello (de 1-7-947 a 26-6-951).
Amando Sampaio Costa (desde 17-7-950).
Vasco Henrique D'Avila (desde 12-9-951).

(Antes da instalação desse Tribunal, os dois lugares reservados aos seus Ministros foram ocupados, de acordo com o art. 15, § 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelos Desembargadores Rocha Lagoa e Cândido Lobo, de 28-9-946 a 26 de junho e 1-7-947, respectivamente).

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Edgard Costa (de 1-6-945 a 8-11-945).
Lafayette de Andrada (de 1-6-945 a 8-11-945).
Júlio de Oliveira Sobrinho (de 9-11-945 a 24 de setembro de 1946).
José Antônio Nogueira (de 12-11-945 a 31-7-947).
Augusto Saboia da Silva Lima (de 14-8-947 a 14 de agosto de 1951).
Frederico Sussekind (a partir de 16-8-951).

Juristas:

Dr. A. Sampaio Dória (de 1-6-945 a 31-10-945).
Dr. F. de Sá Filho (de 5-1-945 a 18-9-950).
Dr. Hahnemann Guimarães (de 28-9-946 a 31 de outubro de 1946).
Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho (de 5 de dezembro de 1946 a 30-3-1951).
Dr. Plínio Pinheiro Guimarães (a partir de 5 de outubro de 1950).
Dr. Pedro Paulo Penna e Costa (a partir de 2 de maio de 1951).

As funções de Procurador Geral foram desempenhadas pelos Drs. Hahnemann Guimarães (1 de junho de 1945 a 31 de janeiro de 1946), Themistocles Brandão Cavalcanti (26-2-946 a 3-10-947), Luiz Galloiti (16-10-47 a 20-9-949), e Plínio de Freitas Travassos (desde 27 de setembro de 1949).

O cargo de Secretário do Tribunal foi ocupado, sucessivamente, pelos Drs. Edmundo Barreto Pinto, Antônio Ferreira Filho, Otacílio Pinheiro, Agripino

Veado e Jayme de Assis Almeida, atual Diretor Geral da Secretaria.

Ao declarar instalado o Tribunal Superior Eleitoral em 1932, disse o seu Presidente, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, que, sendo ele composto de juizes da mais elevada magistratura federal e local, e cidadãos de notável saber jurídico e reconhecida idoneidade moral, amparados, além de mais, pela segurança da mais absoluta independência; estava seguro de que o Tribunal corresponderia aos intuítos da sua criação, à expectativa geral do País, que para ele tinha voltadas as suas vistas, na esperança de que fôsse a garantia suprema da verdade eleitoral, da pureza do regime, — condição básica da prosperidade da República.

Não falhou o Tribunal, assim na primeira, como na segunda fase da sua existência, à alta missão que lhe assinalou o seu primeiro presidente: continua a ser o supremo guarda e vigilante daquele direito do cidadão, que, no dizer de Rui, é o liame que enlaça, num feixe, todos os mais, estabelecendo entre eles a união, por onde se conservam e impõem — o da liberdade política.

Edgard Costa.

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

De 12-2-1952:

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, do Regimento da Secretaria, resolve:

Dispensar, a pedido, o Escrevente-dactilógrafo, referência 23 — Glicia Modesta de Arroxelas Galvão, da Tabela Numérica de Mensalista, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. (Prot. 357-52.)

Melhorar o salário do Escrevente-dactilógrafo, referência 22 — Dulce Batista Cavalcanti, da Tabela Numérica de Mensalista, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que passará à referência 23, na vaga de Glicia Modesta de Arroxelas Galvão, dispensada, a pedido.

Melhorar o salário do Escrevente-dactilógrafo, referência 21 — Iara Ferreira Izidoro da Silva, da Tabela Numérica de Mensalista, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que passará à referência 22, na vaga decorrente da melhoria de salário de Dulce Batista Cavalcanti.

Melhorar o salário do Escrevente-dactilógrafo, referência 20 — Amália Benezate Couto, da Tabela Numérica de Mensalista, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que passará à referência 21, na vaga decorrente da melhoria de salário de Iara Ferreira Izidoro da Silva.

Melhorar o salário do Escrevente-dactilógrafo, referência 19 — Maria da Conceição Nese, da Tabela Numérica de Mensalista, do Tribunal Superior Eleitoral, que passará à referência 20, na vaga decorrente da melhoria de salário de Amália Benezate Couto.

Melhorar o salário do Escrevente-dactilógrafo, referência 18 — Maria da Conceição Dória da Silva, da Tabela Numérica de Mensalista, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que passará à referência 19, na vaga decorrente da melhoria de salário de Maria da Conceição Nese.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 97, número II, da Constituição Federal, combinado com o art. 6.º, do Regimento da Secretaria, resolve,

Admitir o diarista Paulo Pinto da Silva, na função de Escrevente-dactilógrafo, referência 18, da Tabela Numérica de Mensalista, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, na vaga decorrente da melhoria de salário de Maria da Conceição Dória da Silva;